



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 333, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Alto do Céu II, bairro Alto do Céu, localizada a Rua Padre Antônio Diogo Feijó, nº 178, no município de João Pessoa (PB).

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 7123/22 referente a USF Alto do Céu II, bairro Alto do Céu, localizada a Rua Padre Antônio Diogo Feijó, nº 178, no município de João Pessoa (PB), em especial o relatório final da comissão de sindicância;

CONSIDERANDO as evidências robustas de reiterada falta de segurança técnica e iminente risco à integridade física dos profissionais, decorrente de falhas estruturais na USF colocando em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na 175ª Reunião Extraordinária de Plenário realizada em 04 de outubro de 2022.

DECIDE:

Art. 1º INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no edifício da USF Alto do Céu II, localizada a Rua Padre Antônio Diogo Feijó, nº 178, bairro Alto do Céu, no município de João Pessoa (PB), até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a

ARV
Amad



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Art. 2º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força da presente Decisão, deverá a instituição providenciar a resolução dos problemas estruturais identificados pela fiscalização que impactam na segurança técnica e física dos profissionais de enfermagem e usuários assistidos.

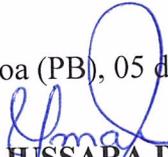
Parágrafo único. A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PB.

Art. 3º A secretaria do Coren-PB deve encaminhar cópia do relatório da comissão de sindicância para o Departamento de Fiscalização do Coren-PB adotar as providências cabíveis em relação aos fatos detectados na visita *in loco* pela comissão e fiscal de apoio.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2022.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB